

PROGE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCESSO: 1486/2021 – SEMED/PMA.

PROCEDÊNCIA: CDL - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA ESCOLAR SEMED/PMA.

INTERESSADO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DA SEMED-PMA REALIZAR ADESÃO ÀS ATAS (ARP) ORIGINÁRIA DA AMGESP-AL.

Parecer n°483/2021-PROGE.

Ananindeua (PA),06/10/2021.

EMENTA: POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ADESÃO A MULTIPLAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DA AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP. CARONA. DEFERIMENTO.

O presente cuida da viabilidade jurídica de adesão, a ata de registro de preço no Processo Administrativo N° 4105-067/2021, que gerou o Pregão Eletrônico N° 10.355/2021 do qual adveio as atas 235/2021, 256/2021, 257/2021 e 258/2021 da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP. Foram vencedoras nas referidas atas as empresas WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ: 28.610.644/0001-10(ATA 238/2021), MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n° 02.464.845/0001-63 (ATA 237/2021), MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 54.826.367/0005-11 (ATA 236/2021) e EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI, CNPJ: 31.472.249/0001-23 (ATA 235/2021), que tiveram como objeto a “Aquisição de mobiliário escolar”.

O procedimento de adesão à ata de registro de preços tem como fundamento as vantagens em razão da eficiência, princípio da Administração Pública, esculpido no art. 37 da Constituição Federal, assim como na celeridade e economicidade do pleito, por certo que utilizando a adesão não se fará necessário movimentar a pesada máquina administrativa integralmente, pois se aproveitará o preço alcançado no registro de preços, obedecendo fielmente as normas estatuídas na Lei 8666/93 e regulamentações específicas.

O exame desta Procuradoria se dará com base na Lei Federal n° 8666/93, Decreto n° 7.892/13 e requisitos objetivos constantes no Ofício Circular n° 261/2021 – PROGE/PMA.

É o que basta relatar.

I – DO ORDENAMENTO LEGAL.

O sistema de registro de preços possui sua definição normativa no Decreto n° 7.892/13, que estabelece o conjunto de procedimentos, mediante

u

PROGE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

licitação, para registro formal de preços (SRP), relativos à prestação de serviços de aquisição de bens, destinado a contratações futuras.

O art. 22 do referido decreto possibilita a extensão da utilização da ata de registro de preços de determinado órgão ou entidade da administração, por outro que não tenha participado da ata, criando assim, a figura do “carona”. A adesão à ata de registro de preços é tida como um ato, por meio do qual um órgão ou ente da administração pública adere à ata elaborada mediante licitação promovida por outro órgão, valendo-se dela como se sua fosse, vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

No que toca à vantajosidade da Adesão, verifica-se que a administração realizou pesquisa de preços para apurar o valor atualmente praticado no mercado para contratações correlatas, tendo constatado, do quanto apurado, que os preços registrados na Ata em referência estão abaixo da média do mercado, motivo pelo qual vislumbra-se a economicidade com a adesão em detrimento de procedimento de contratação formal.

No que tange à manutenção das condições originais da contratação, aponto que a minuta de contrato confeccionada coaduna com as disposições do edital, do termo de referência e do contrato do certame originário da ata, não havendo inovações indevidas nas previsões dos instrumentos originários.

Ressalte-se por oportuno que constam ainda no instrumento convocatório, todas as formalidades concernentes à possibilidade de adesão à ata em comento, conforme determinação do § 4º do citado Decreto, ressaltamos ainda que todas as Atas se encontram em plena vigência, não existindo, portanto, impeditivos legais para que se realize a adesão pretendida.

Consigne-se o cumprimento de todos os itens estabelecidos no Ofício Circular nº 261/2021 – PROGE/PMA, apenas não consta o parecer do “controle interno do pregão original”, fato que se justifica diante da Instrução Normativa 002/2019 e 001/2019 ambas da AMGESP/AL e normais subjacentes que regulamentam a proceduralização processual sem haver qualquer obrigatoriedade de parecer da CGE – Controladoria Geral do Estado (Alagoas).

II – CONCLUSÃO.

Desta forma, ante a documentação, conclui-se pela **inexistência de óbice jurídico** no presente procedimento de adesão à ata de registro de preços do processo nº 4105-067/2021 da AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO



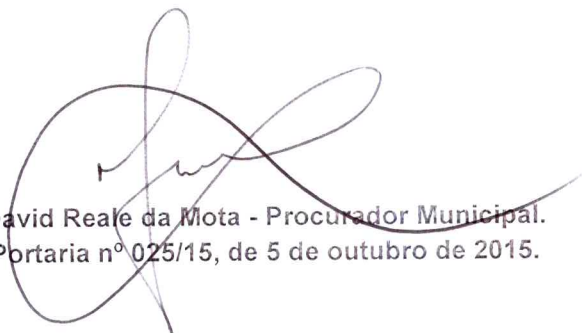
PROGE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

DE PROCESSOS – AMGESP decorrente do Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico N° 10.355/2020 (SRP) do mesmo órgão. Por haver o aceite do órgão gerenciador, dos fornecedores, pôr as atas estarem dentro do prazo de validade, bem como por estarem respeitados os requisitos constantes no Decreto nº 7.892/13, assim como as regras estabelecidas no instrumento convocatório, e respeitado o princípio constitucional da eficiência.

Remetam-se os autos à CGM/PMA, antes ao Gabinete do Sr. PGM.

É o parecer, SMJ.



David Reale da Mota - Procurador Municipal.
Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.